



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Jupasa Empreendimentos Educacionais Ltda. - EPP		UF: DF
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade das Águas Emendadas (FAE), com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 201116153		
PARECER CNE/CES Nº: 438/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/9/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade das Águas Emendadas, situada no mesmo endereço de sua mantenedora, a Jupasa Empreendimentos Educacionais Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 03.082.246/0001-48, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, com sede e foro na Avenida Independência SCC, Quadra 1, Bloco C, Ed. Plaza Shopping, lojas M-07 e M-08, na região administrativa de Planaltina, no Distrito Federal.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 963, de 28/4/2006, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 2/5/2006. A IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), ano de referência 2014, e o Conceito Institucional (CI) é igual a 3 (três), ano de referência 2013.

O e-MEC registra, em consulta realizada em 17/8/2016, que a Instituição oferece os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo, na modalidade presencial, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC), das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), assim como os Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos:

Código	Curso	Grau	ENADE	CPC	CC
1259856	Pedagogia	Licenciatura			
92913	Administração	Bacharelado	3 (2012)	3 (2010)	2 (2012)
92915	Matemática	Licenciatura	3 (2011)	3 (2011)	3 (2011)
92917	Letras – Português e Espanhol	Licenciatura		3 (2011)	2 (2011)
1259849	Ciências Contábeis	Bacharelado			
1332654	Engenharia de Produção	Bacharelado			
1331840	Gestão de Recursos Humanos	Tecnólogo			

O cadastro do e-MEC registra os seguintes processos em nome da mantida:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
201116153	Recredenciamento	
201601071	Credenciamento EAD	

Não há ocorrências registradas no e-MEC e não há outras mantidas registradas no Sistema, em nome da instituição.

O processo de recredenciamento foi inicialmente submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento,

documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Após a análise documental, o processo foi submetido à avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), cuja visita ocorreu no período de 21 a 25 de maio de 2013. A comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 98.576, que atribuiu o Conceito Institucional (CI) 3 à Instituição.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Transcrevo, a seguir, a análise técnica do Relatório da SERES acerca da Instituição.

“4. ANÁLISE TÉCNICA

A análise do sobredito relatório demonstra que a instituição atingiu conceitos satisfatórios em todas as dimensões avaliadas. Além disso, todos os requisitos legais foram atendidos.

Pesquisas realizadas no Sistema e-MEC não identificaram ocorrências de supervisão sobre a IES (pesquisa realizada em 27/2/15).

Por outro lado, observaram-se os seguintes apontamentos na fase do despacho saneador, relativos a exigências que não foram atendidas adequadamente pela instituição:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (A IES não apresentou a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em nome da Mantenedora (CNPJ da Matriz) e/ou com validade até a data de abertura do processo (art. 15 Decreto 5.773/2006). Apresentou somente informações acerca de parcelamento);

- Certidão de Regularidade com a Seguridade Social (A IES não apresentou a Certidão de Regularidade Relativa à Seguridade Social - INSS atualizada e em nome da mantenedora (CNPJ da Matriz). (art. 15 Decreto 5.773/2006). Apresentou somente informações relativas a parcelamento.

Com base no exposto, foi instaurada uma diligência com o propósito de atualizar as informações relativas às aludidas certidões. Em sua resposta, a IES apresentou as seguintes informações:

Quando da visita dos vistoriadores, para Recredenciamento Institucional, no início do ano de 2013, explicamos a estes que, por termos parcelamentos renegociados com a Receita Federal, as certidões negativas dependeriam de agendamento para baixa manual dos parcelamentos pagos, que leva aproximadamente 20 dias no sistema da Receita Federal, posteriormente a isso as baixas manuais levam um prazo de aproximadamente 40 dias entre sua apresentação (na Receita Federal) e a geração da Certidão Negativa, ou no caso, Positiva com Efeito de Negativa (por haver parcelamentos). Na ocasião abrimos o Certificado Digital da Receita Federal, mostramos os débitos que ainda aguardavam baixa e seus respectivos DARF quitados (comprovantes de pagamento). A avaliação da Dimensão 10 resultou também no conceito "3".

Diante da nova diligência procuramos ser atendidos na Receita Federal para as baixas dos parcelamentos recentemente quitados e a solicitação da respectiva Certidão Negativa / Positiva Com Efeito de Negativa, mas só conseguimos a 1ª audiência no dia 11/02/2015, quando informaram que a baixa manual e geração da certidão levará aproximadamente mais 40 dias (muito além do prazo permitido por esta diligência). Na ocasião abrimos demanda junto ao MEC-SERES justificando tal questão e como resposta a esta demanda (protocolo 2015-0003019189) recomendaram que:

(...) "a instituição deve responder a diligência justificando o detalhadamente os motivos que a impedem de apresentar tempestivamente o CND, anexando todos os documentos que comprovem que a instituição vem cumprindo suas obrigações junto à Receita Federal (comprovantes de recolhimento) e que a CND já foi solicitada".

"Tais explicações permitirão que o processo tramite normalmente. No entanto, ressaltamos que por obrigação da decisão final do processo a CND é indispensável. Assim, sugerimos que a IES mantenha a CND sempre válida".

Em atendimento ao que nos orientaram, segue além das explicações acima, anexos contendo o comprovantes (sic) na mesma forma como apresentados para a Receita Federal (salientamos que os códigos anotado com caneta nos comprovantes correspondem apenas a alguns controles internos da nossa instituição).

As informações apresentadas pela instituição demonstram que ela ainda não obteve com os órgãos competentes a liberação das certidões positivas com efeitos de negativas, haja vista a existência de débitos fiscais. Por outro lado, os documentos e informações encaminhados evidenciam que a IES está em processo de renegociação de suas dívidas, inclusive efetuando pagamentos referentes aos respectivos parcelamentos dos débitos. Portanto, resta claro que a mantenedora tem procurado regularizar a sua situação fiscal.

Não obstante, deve-se ressaltar, em conformidade com orientação já indicada pelo setor de atendimento institucional da SERES, que a IES não está desobrigada da apresentação dos citados documentos. Desse modo e considerando os prazos à liberação das certidões, conforme informado pela própria IES, estas deverão ser apresentadas antes da finalização do processo, no âmbito do Sistema e-MEC.

5. CONCLUSÃO

Com base nos conceitos institucionais satisfatórios e tendo em vista as considerações da análise técnica, recomenda-se o credenciamento da Faculdade das Águas Emendadas - FAE."

Considerações da Relatora

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Por oportuno, reitero o posicionamento da SERES no tocante à necessidade da IES comprovar sua regularidade fiscal, mediante a apresentação das certidões negativas exigidas pela legislação, antes da finalização do presente processo de credenciamento.

Passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade das Águas Emendadas, com sede na Avenida Independência SCC, Quadra 1, Bloco C, Ed. Plaza Shopping, lojas M-07 e M-08, na região administrativa de Planaltina, Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Jupasa Empreendimentos Educacionais Ltda. - EPP, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), em 14 de setembro de 2016.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente